

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores, e demais Agentes Públicos do CICENOP quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos constantes desta Resolução, estabelecer normas para o pagamento de diárias ao Conselho Diretor, à Secretária Executiva, Diretores e demais Agentes Públicos do CICENOP, a fim de custear despesas de viagens e estadia realizadas no interesse da entidade.

Art. 2º - As diárias poderão ser concedidas aos integrantes do Conselho Diretor, à Secretária Executiva, aos Diretores e aos demais Agentes Públicos do CICENOP, quando tiverem que se deslocar do Município sede do Consórcio, estabelecido na cidade de Cianorte/PR, em missão oficial da entidade, no desempenho de suas atribuições e funções, nas seguintes situações:

I - Para participação em cursos, capacitações, treinamentos, congressos, conferências, convenções, assembleias e eventos similares;

II - Para participação em reuniões, audiências e debates de interesse da entidade;

III - Para prestação de serviço, palestra, simpósio, mesa redonda, ou similares fora da sede do CICENOP;

IV - Para os demais casos não previstos nesta resolução, desde que expressamente justificado pelo agente e devidamente autorizados pela autoridade competente.

§1º. As diárias aqui estabelecidas serão concedidas e calculadas por dia de afastamento do empregado da sede do consórcio, incluindo na contagem da diária, o tempo despendido para viagem e deslocamento, ainda que ocorra em finais de semana ou feriados, considerando que o agente estará à disposição da entidade em todo período do traslado.

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

§2º. Para os efeitos da presente resolução, considera-se por tempo de viagem e deslocamento o lapso temporal compreendido entre o horário de saída e o de chegada do agente público ao município sede de Cianorte, ou ao seu município de residência formal, no caso daqueles que eventualmente não residam no município sede.

§3º. A concessão da diária estabelecida nesta resolução, trata-se de uma faculdade do gestor do consórcio, que poderá optar por autorizar o pagamento da diária na forma desta resolução, ou adiantar ou reembolsar os custos de eventual deslocamento, alimentação e estadia de agente publico do consórcio, na forma da resolução específica de adiantamento e reembolso.

Art. 3º - O pagamento da diária aqui estabelecida, destina-se a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação, gorjetas, lavanderia, táxi, aplicativo de transporte intermunicipal, transporte coletivo municipal e outras correlatas.

§1º. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, transporte coletivo intermunicipal ou custos gerais de deslocamento do município sede até o local de destino, seguros, combustível, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, ou similares, não estão incluídas no conceito de diária, devendo ser custeadas exclusivamente pelo CICENOP na sua integralidade.

§2º. A forma de custeio previsto no §1º. deste artigo, se darão diretamente pelo consórcio pelas contratações ordinárias ou na forma de adiantamento ou reembolso, por meio de Ajuda de Custo ao empregado, em todos os casos, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 4º - O pagamento da diária instituída por meio da presente resolução, independe de prestação de contas pelo agente público beneficiário, que fará a gestão do recurso, no limite do valor da diária, da maneira que melhor lhe convir.

§1º. sempre que a viagem for cancelada, diminuída ou interrompida, o agente beneficiário, que já tiver recebido em adiantamento a diária, deverá providenciar a devida restituição do valor proporcional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CICENOP, com a devida apresentação do comprovante do depósito a entidade.

§2º. Quando não for procedida a devolução dentro do prazo estabelecido, poderá a autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Art. 5º - As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 6º - As diárias deverão ser pagas ou creditadas antecipadamente a viagem, ressalvada situações excepcionais.

Parágrafo Único: O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida ou solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da viagem, ressalvado situações excepcionais.

Art. 7º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização expressa do Presidente ou Secretário Executivo do consórcio, ambos na condição de gestor.

§ 1º. As autoridades mencionadas poderão delegar essa competência, a seu critério.

§ 2º. Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado junto ao formulário de solicitação, folder, fax, e-mail, cópia de divulgação na Internet, revista jornal etc, que comprove o período previsto de afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

Art. 8º - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas na viagem.

Parágrafo Único: Sendo o motivo da viagem para participação em cursos, treinamentos, ou similares, deverá ainda anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento sempre que disponível os referidos documentos.

Art. 9º - A diária concedida será creditada em moeda corrente do país, mediante depósito em conta bancária do Agente Público, a ser realizado antecipadamente a viagem, sempre de acordo com os critérios desta resolução e conforme os valores estabelecidos na seguinte tabela:

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
Conselho Diretor	R\$ 500,00
Secretário Executivo	R\$ 500,00
Diretores, Chefes e Empregados efetivos que desempenharem Função Gratificada	R\$ 400,00
Demais Agentes Públicos	R\$ 350,00

§ 1º. Exclusivamente para fins desta resolução, considera-se:

I – Conselho Diretor: Os Agente Públicos eleitos e empossados em Assembleia Geral do Consórcio para compor o referido conselho, dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados, conforme disposições do Estatuto do CICENOP;

II – Secretário Executivo: Ocupante do cargo de gestão e execução máximo do consórcio, nomeado pelo Presidente da entidade, conforme disposições do Estatuto do CICENOP;

III – Diretores, Chefes e Empregados efetivos que desempenharem Função Gratificada: Todos os ocupantes de cargos em comissão de Direção ou Chefia, ou empregados públicos efetivos do consórcio que desempenhem alguma função gratificada, ainda que seja função técnica, desvinculada de qualquer caráter de Direção ou Chefia, conforme disposição do Estatuto do CICENOP ou em outros normativos do consórcio;

IV – Demais Agentes Públicos: Todos os demais Empregados públicos efetivos, comissionados ou cedidos, que integram o quadro geral de empregados do consórcio, que não se enquadram nas definições dos incisos I ao III.

§ 2º. A diária somente poderá ser concedida, no caso de necessidade de deslocamento do Agente Público para distância superior a 70 km (setenta quilômetros), a contar da sede do CICENOP estabelecida na cidade de Cianorte/PR, ou ainda, quando o Agente Público se deslocar em distâncias inferiores e houver necessidade de pernoitar.

§ 3º. Poderá ser autorizada o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

I - Quando o tempo entre a saída e o retorno ao Município sede for inferior ou igual a 8 (oito) horas e não haja necessidade de hospedagem ou repouso;

II - Quando o tempo entre a saída e o retorno ao Município sede for superior a 8 (oito) horas, e havendo de hospedagem ou repouso, este for concedido gratuitamente ao empregado.

§ 4º - A depender da necessidade, o empregado poderá solicitar a prorrogação do prazo do afastamento, neste caso, desde que devidamente e expressamente autorizado pela autoridade competente, fará jus a revisão do valor de sua diária.

Art. 10 - O valor das diárias previstas no artigo anterior, serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) quando o Agente Público beneficiário tiver que se deslocar para outras capitais nacionais, que não seja a cidade Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Em caso de o Agente Público participar de viagem internacional, o mesmo receberá a diária concedida com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 11 - Nos casos em que o interesse administrativo justificar, o Agente Público poderá utilizar-se de automóvel particular para viagem a serviço do CICENOP, desde que previamente e expressamente autorizado pelo Presidente ou Secretária Executiva.

§ 1º - Permanece inalterada a obrigação do consórcio em arcar com as despesas com deslocamento, no caso deste artigo, que deverão ser devidamente adiantas ou ressarcidas ao Agente Público, mediante apresentação dos comprovantes legais na forma de resolução específica.

§ 2º - Independente das despesas de deslocamento com o automóvel particular utilizado pelo Agente Público, o mesmo ainda fará jus ao recebimento da diária, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão disposto nesta resolução.

Art. 12 - São competentes para aprovar as despesas de viagem e autorizar o pagamento de diárias, o Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 13 - É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, estadia ou hospedagem.

Art. 14 - As situações excepcionais relacionada a diárias, não prevista nesta resolução, deverão ser encaminhadas para exame pelo Secretário Executivo, que após análise, dará seu parecer sobre o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas.

CICENOP
CNPJ: 01178931/0001-47
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Parágrafo Único: As situações excepcionais, não previstas nesta resolução, ainda poderão ser tratadas em regramentos específicos do consórcio.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 47/2018.

Art. 16 - Publique-se.

Cianorte-Pr. 07 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Presidente



